

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 297/2009.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 33, INCISO XXII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 33, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, PROPUSERAM, APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG., autorizado a conceder aos seus servidores reajustes nos seus vencimentos, para atender ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento), com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE acumulado no período de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009 e 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento), a título de aumento real;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Os reajustes mencionados no artigo anterior, serão aplicados sobre os vencimentos básicos pagos no mês de fevereiro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009

São José da Barra-MG , 24 de abril de 2.009.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
-Prefeito Municipal-

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

24 04 09
